



OF. GAB. Nº 169/2018

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 017/2018

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei nº 017/2018 que “Altera a Lei nº 3.380, de 28 de dezembro de 2015, que Cria o Conselho Municipal de Contribuintes e dá outras providências”.

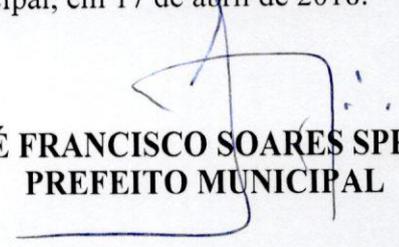
Este projeto de Lei tem por objetivo reformular o Conselho Municipal dos Contribuintes para que o respectivo conselho tenha efetividade e resolutividade nas demandas a que se propõe.

Ao observarmos o funcionamento do Conselho, desde a sua criação até os dias de hoje, podemos concluir que sem as alterações propostas, não teremos o resultado almejado na concepção do Conselho.

Sendo assim, oportuno que o presente Projeto de Lei seja aprovado, para que o Conselho se torne efetivo e incremente a receita municipal com o seu pleno funcionamento.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre dessa Casa Legislativa para apreciação e votação de projetos desta importância e urgência, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de abril de 2018.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL





PLE 017/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009246 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 782EB1AEEFD1093AD15869DE13968380



103
4

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 17 DE ABRIL DE 2018

“Altera a Lei nº 3.380, de 28 de dezembro de 2015, que Cria o Conselho Municipal de Contribuintes e dá outras providências.”

Art. 1º O *caput* dos arts. 1º e 2º da Lei nº 3.380, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Contribuintes do Município de Guaíba, vinculado para efeitos administrativos a Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos.” (N.R.)

“Art. 2º Como órgão de segunda instância administrativa, compete ao Conselho Municipal dos Contribuintes decidir, em grau de recurso, sobre questões de natureza tributárias e suscitadas entre a Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos e os sujeitos passivos das obrigações relativas aos tributos de competência do Município.” (N.R.)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.380, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Contribuintes será formado por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes na seguinte composição:

I – um presidente e um vice-presidente e seus suplentes, de livre nomeação e substituição pelo Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos, dentre os servidores efetivos e ativos da Diretoria Fazendária do Município;

...

§ 3º O Conselho Municipal dos Contribuintes será composto por uma câmara julgadora, composta por 6 (seis) membros, sendo o presidente e o vice-presidente servidores efetivos da Diretoria Fazendária, um conselheiro oriundo da Procuradoria Geral do Município, um conselheiro indicado pelos contribuintes, um conselheiro indicado pela classe dos advogados e um conselheiro indicado pela classe contábil.

§ 4º Havendo impedimento para comparecer à reunião da Câmara, o membro deverá comunicar com antecedência ao Presidente do Conselho Municipal dos Contribuintes que convocará o suplente obedecendo ao seguinte critério:

I – quando o impedido for conselheiro indicado pela Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, serão convocados alternadamente os suplentes designados pela Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos;”

PLE 017/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009246 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 782EB1AEEFD1093AD15869DE13968380



Handwritten signature



Art. 3º Exclui o inciso II do art. 5º da Lei nº 3.380, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 4º Os arts. 11 e 16 da Lei nº 3.380, de 28 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11º A Câmara somente realizará sessões quando houver no mínimo 4 processos pautados para julgamento.” (N.R.)

“Art. 16º O desempenho das funções de Conselheiro e Defensor da Fazenda será considerado de relevância para o Município de Guaíba, recebendo as pessoas investidas nessas funções, apenas a título de representação, uma gratificação proporcional ao comparecimento às sessões do conselho.

§ 1º Os Conselheiros e o Defensor da Fazenda receberão a gratificação no valor de R\$ 399,09 por sessão do conselho, sendo reajustado anualmente, na mesma data e no mesmo percentual de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais;

§ 2º Fica limitado o direito ao recebimento da gratificação a 4 mensais;

§ 3º O Secretário do Conselho Municipal dos Contribuintes receberá a gratificação no valor de R\$ 399,09 mensal, sendo reajustado anualmente, na mesma data e no mesmo percentual de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.” (N.R.)

Art. 5º O art. 524 da Lei nº 3.208, de 11 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 524** O Conselho Municipal dos Contribuintes será formado por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes na seguinte composição:

I – 1(um) presidente e 1(um) vice-presidente e seus suplentes, de livre nomeação e substituição pelo Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos, dentre os servidores efetivos e ativos da Diretoria Fazendária do Município;

II – 1(um) conselheiro e seu suplente, de livre indicação e substituição pelo Procurador Geral do Município, dentre servidores efetivos ativos da Procuradoria Geral do Município;

PLE 017/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009246 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 782EB1AEEFD1093AD15869DE13968380





III – 1(um) conselheiro e 1(um) suplente, representantes dos contribuintes, indicados na forma do Regulamento do Conselho Municipal dos Contribuintes;

IV – 1(um) conselheiro e 1(um) suplente, representantes da classe contábil, indicados na forma do Regulamento do Conselho Municipal dos Contribuintes;

V – 1(um) conselheiro e 1(um) suplente, representantes da classe de Advogados, indicados na forma do Regulamento do Conselho Municipal dos Contribuintes.

§ 1º O Conselho Municipal dos Contribuintes será composto por uma câmara julgadora, composta por 6 (seis) membros, sendo o presidente e o vice-presidente servidores efetivos da Diretoria Fazendária, um conselheiro oriundo da Procuradoria Geral do Município, um conselheiro indicado pelos contribuintes, um conselheiro indicado pela classe dos advogados e um conselheiro indicado pela classe contábil.

§ 2º Havendo impedimento para comparecer à reunião da Câmara, o membro deverá comunicar com antecedência ao Presidente do Conselho Municipal dos Contribuintes que convocará o suplente obedecendo ao seguinte critério:

I – quando o impedido for conselheiro indicado pela Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, serão convocados alternadamente os suplentes designados pela Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos;

II - quando o impedido for conselheiro indicado pelos contribuintes ou pela classe contábil, serão convocados alternadamente os suplentes designados pelos contribuintes;

III - quando o impedido for o presidente ou o vice-presidente, serão convocados alternadamente os suplentes de ambas as designações, podendo assumir a presidência qualquer dos membros, cuidando-se para que os dois conselheiros estejam em número paritário dentro da câmara.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



Pdo
L

§ 3º Os conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos titulares.”

(N.R.)*

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 90 dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jocir Panazzolo
Secretário Substituto de Administração, Finanças e Recursos Humanos

PLE 017/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009246 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 782EB1AEEFD1093AD15869DE13968380

